

Lei N° 070/ 2002

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI – DO
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ (CE) E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, faço saber que a
Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação Infantil, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que compreendem:

1. Atendimento em Educação Infantil às crianças de zero a seis anos de idade;
2. Melhoria do Ensino Aprendizagem;
3. Infra-estrutura pedagógica para a preparação da criança de zero a seis anos;
4. Capacitação de Professores;
5. Valorização do indivíduo com relação à cidadania;
6. Relacionamento Escola + Família + Comunidade
7. Redução do índice de evasão;

8. Regionalização curricular;
9. Dinamizar a prática pedagógica através de: treinamentos, reciclagem, estudo, etc.;
10. Incentivar áreas de pesquisas (Laboratório – Ciências);
11. Implantação de Brinquedotecas e salas de leitura;
12. Equipar as unidades escolares com recursos de apoio pedagógico;
13. Apoio técnico-pedagógico ao ensino de Educação Infantil;
14. Proporcionar à equipe de apoio técnico-pedagógico cursos específicos, treinamentos, em geral;
15. Restauração e ampliação de unidades escolares com utilização específica na Educação Infantil.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil, ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação Infantil, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

- III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações anuais de receita e despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação, que integram a rede municipal;
- VII. Assinar cheques com o Tesoureiro Municipal;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que não são administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições da Coordenação do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas dos Fundos;
- III. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Ararendá, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

- V. Firmar com o responsável pelos controles da execução as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação, para serem submetidos ao Secretário de Educação;
- VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômica financeira do Fundo Municipal de Educação Infantil, detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, a análise, a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Educação Infantil, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços do setor privado e de ONG's e dos empréstimos feitos para aplicação da Educação Infantil;
- X. Encaminhar semestralmente ao Secretário Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e das ONG's, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter o controle e a avaliação de produção das unidades integradas da REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- XII. Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Educação Infantil.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

- I. As transferências oriundas do disposto no Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. As parcelas do produto de outras próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e convênio no setor;
- V. Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VI. O produto de arrecadação do imposto de que trata o item I do Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII. O produto de arrecadação de receitas, serviços de comercialização de livros, paradidáticos, material escolar e de publicidade;
- VIII. Receita do produto de operações de crédito interno, realizadas pelo Fundo;
- IX. Receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- X. Receita proveniente de aluguel de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XI. 60% (sessenta por cento) das transferências feitas do FMEI, será reajustáveis a cada ano.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Será feita revisão na percentagem no artigo 5º alínea XI, anualmente, até que se atinja 100% (cem por cento) das transferências feitas ao FMEI.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação Infantil:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial criadas das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil;
- IV. Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Educação Infantil.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário do bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação Infantil, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Educação Infantil.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados os planos plurianual ou a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios de universalidade e de equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Educação Infantil, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões, normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos de serviço.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão de balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação Infantil, e demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização do orçamentária.

Parágrafo Único – Nos casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Educação Infantil, se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniada;
- II. Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º - da prevista Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação, observação o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Educação;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;
- VII. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, aos 09 dias do mês de dezembro de 2002.

TÂNIA PAIVA NIBON MOURÃO
Prefeita Municipal